



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA – Revoga dispositivos da Lei Municipal nº085, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº 006/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a revogar os artigos 168, 169, 170, 172 da Lei Municipal nº085, que instituíram a Taxa de combate a incêndios.

Esses serviços são indivisíveis, isto é, não são mensuráveis na sua utilização. Daí porque, os serviços devem ser mantidos por imposto e não por taxa.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de novembro de 2017.

Marcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
PRÉSIDENTE

José Aírton Deco de Araújo
José Aírton Deco de Araújo
SECRETÁRIO

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA – Revoga dispositivos da Lei Municipal nº085, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº 006/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a revogar os artigos 168, 169, 170, 172 da Lei Municipal nº085, que instituíram a Taxa de combate a incêndios.

Esses serviços são indivisíveis, isto é, não são mensuráveis na sua utilização. Daí porque, os serviços devem ser mantidos por imposto e não por taxa.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise, acatamos pela tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

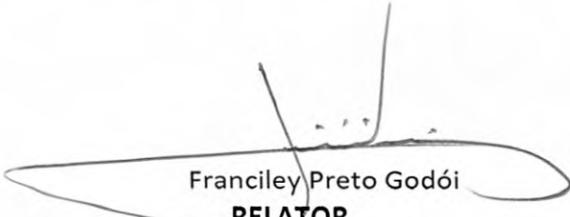
Gabinete das Comissões, em 17 de novembro de 2017


José Airton Deco de Araújo

PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira

SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói

RELATOR